

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Coordenadoria de Planejamento Institucional e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 1.796, de 17 de janeiro de 2013, e a necessidade de dotar-se a Coordenadoria de Planejamento Institucional de estrutura suficiente à execução de suas atividades regulares;

CONSIDERANDO a necessidade de profissionalizar a atividade de gerenciamento de projetos institucionais;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2014.00930014,

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito da Coordenadoria de Planejamento Institucional, a diretoria de gestão estratégica, o escritório de gerenciamento de projetos (EGP) e o escritório de processos e análise de indicadores (EPAI).

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – projetos - empreendimentos únicos e finitos, caracterizados por uma sequência de eventos, visando a atingir objetivos predefinidos;

II – projetos estratégicos - empreendimentos únicos e finitos, caracterizados por uma sequência de eventos, considerados estratégicos para a realização da missão institucional;

III – manual metodológico de gerenciamento de projetos - conjunto de boas práticas, procedimentos, técnicas e ferramentas adotadas pela Instituição na gestão de projetos, com o objetivo de auxiliar as unidades organizacionais na elaboração de suas propostas e na condução das etapas de iniciação, planejamento, execução, monitoramento e encerramento dos projetos estratégicos;

IV – processos de trabalho - conjunto de atividades que transforma insumos em serviços ou produtos;

V – mapeamento de processos de trabalho - levantamento de informações sobre processos de trabalho e descrição gráfica de seu funcionamento por meio de fluxos, auxiliando a visualização do processo e do seu relacionamento com outros participantes, eventos e resultados;

VI – redesenho de processos de trabalho - aperfeiçoamento dos processos de trabalho, de modo a padronizar e tornar mais eficiente o funcionamento dos órgãos auxiliares e de apoio, bem como permitir uma distribuição mais racional e equânime de servidores e equipamentos;

VII – manual metodológico de gerenciamento de processos de trabalho - conjunto de boas práticas, procedimentos, técnicas e ferramentas adotadas pela Instituição na gestão de processos, com o objetivo de aperfeiçoar os processos de trabalho;

VIII – indicadores internos - informações colhidas de fontes de dados da Instituição que representam determinado fenômeno e são utilizadas para analisar criticamente, medir e acompanhar processo ou resultados, bem como a realização dos objetivos estratégicos;

IX – indicadores externos - informações colhidas de fontes de dados de outros entes que representam determinado fenômeno e são utilizadas para analisar criticamente, medir e acompanhar processo ou seus resultados, bem como os objetivos estratégicos;

X – manual metodológico de avaliação de indicadores - conjunto de boas práticas, procedimentos, técnicas e ferramentas adotadas pela Instituição na gestão e análise de indicadores;

XI – escritório de gerenciamento de projetos (EGP) - órgão que tem por função o assessoramento técnico na elaboração e na gestão de projetos e o zelo pela padronização, regulamentação e aprimoramento da gestão de projetos no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

XII – escritório de processos e análise de indicadores (EPAI) - órgão que tem por função o assessoramento técnico no mapeamento, no redesenho e na gestão de processos de trabalho no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bem como na identificação e análise de indicadores relacionados à execução de programas, projetos e ações considerados estratégicos para a realização da missão Institucional.

Art. 3º - O escritório de gerenciamento de projetos e o escritório de processos e análise de indicadores serão compostos por equipe com formação multidisciplinar, de modo a permitir uma atuação ampla e completa na gestão dos projetos e dos processos de trabalho institucionais, bem como na análise, medição e acompanhamento de indicadores externos e internos.

Art. 4º - Cabe ao escritório de gerenciamento de projetos:

I – zelar pelo aprimoramento da gestão de projetos estratégicos no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro por meio da:

- a) observância e atualização do manual metodológico de gerenciamento de projetos;
- b) padronização de procedimentos e documentos; e
- c) orientação na escolha de ferramentas de gestão de projetos;

II – gerenciar e atualizar o portfólio de projetos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, consolidando informações sobre o desempenho dos projetos estratégicos;

III – promover a gestão do conhecimento em gerenciamento de projetos, devendo, para esse fim:

- a) estimular a captação, a geração, o registro, a preservação e a disseminação de lições aprendidas e melhores práticas em gerenciamento de projetos;
- b) estabelecer meios de registro e disseminação de informações históricas dos projetos por ele acompanhados;
- c) gerenciar e adotar medidas para manter atualizadas as bases de informações sobre projetos;

IV – prestar assessoramento técnico e orientação metodológica às unidades organizacionais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro quanto à gestão de projetos;

V – formular e implementar mecanismos de comunicação da gestão de projetos, visando ao fortalecimento Institucional;

VI – disponibilizar documentos utilizados na orientação, no controle e no acompanhamento da gestão de projetos;

VII – prover subsídios técnicos à atuação da Coordenadoria de Planejamento Institucional e fornecer o suporte administrativo necessário à realização de suas atividades;

VIII – encaminhar as propostas de projetos e demais documentos submetidos à sua consideração, às instâncias competentes, para autorizar a abertura de projetos e deflagrar as respectivas fases de planejamento e execução;

IX – exercer atividades previstas no manual metodológico de gerenciamento de projetos;

X – desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 5º - Fica instituído o manual metodológico de gerenciamento de projetos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, entendido como o conjunto de boas práticas, procedimentos, técnicas e ferramentas adotadas pela Instituição na gestão de projetos, com o objetivo de auxiliar as unidades organizacionais na elaboração de suas propostas e na condução das etapas de iniciação, planejamento, execução, monitoramento e encerramento dos projetos estratégicos.

Art. 6º - Para cumprir o disposto no art. 4º, os responsáveis pela condução das atividades e dos processos relativos aos projetos estratégicos fornecerão dados referentes ao seu desenvolvimento ao escritório de gerenciamento de projetos, conforme previsto no manual metodológico de gerenciamento de projetos.

Art. 7º - Cabe ao escritório de processos e análise de indicadores:

I – zelar pelo aprimoramento da gestão de processos e de análise de indicadores no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da:

- a) manutenção e atualização do manual metodológico de gerenciamento de processos de trabalho e de avaliação de indicadores;
 - b) padronização de procedimentos e documentos;
 - c) orientação na escolha de ferramentas de gestão de processos e de gerenciamento e descoberta de dados;
- II – realizar diagnósticos em segmentos específicos de atividades, identificando oportunidades de aperfeiçoamento e de melhoria interna dos respectivos processos de trabalho;
- III – promover o monitoramento e a avaliação de desempenho dos processos organizacionais mapeados, de forma contínua, mediante a construção de indicadores apropriados;
- IV – verificar e conduzir possíveis demandas de mapeamento de processos relacionados aos projetos estratégicos finalizados ou em andamento, realizando estudos sobre a racionalização, simplificação e padronização dos processos de trabalho;
- V – prestar assessoramento técnico e orientação metodológica às unidades organizacionais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro quanto à gestão de processos;
- VI – encaminhar os processos de trabalho mapeados ou redesenhados às instâncias competentes para conhecimento, aprovação e homologação;
- VII – auxiliar na construção de metas e indicadores, relacionados imediata ou mediatamente a cada um dos projetos estratégicos, que permitam avaliar a realização parcial de um ou mais objetivos;
- VIII – analisar, ao longo do ciclo de vida de um projeto estratégico, a sua relação com algum indicador interno ou externo que problematize, esclareça ou aperfeiçoe as justificativas apresentadas ou os benefícios esperados do projeto;
- IX – avaliar os resultados dos projetos estratégicos por meio da implementação de instrumentos de mensuração e controle das ações executadas;
- X – coletar, periodicamente, dados e indicadores externos, consolidando-os de forma organizada em base de dados própria, a fim de subsidiar a atuação dos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;
- XI – auxiliar e subsidiar a tomada de decisões estratégicas por parte da Administração Superior, por meio da análise e tratamento de dados estatísticos da Instituição ou externos;
- XII – promover a captação, a geração, o registro, a preservação e a disseminação de lições aprendidas e melhores práticas relacionadas a processos e indicadores;
- XIII – prover subsídios técnicos à atuação da Coordenadoria de Planejamento Institucional e fornecer o suporte administrativo necessário à realização de suas atividades;
- XIV – exercer atividades previstas nos manual metodológico de gerenciamento de processos de trabalho e de avaliação de indicadores;
- XV – desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 8º - Fica instituído o manual metodológico de gerenciamento de processos de trabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, entendido como o conjunto de boas práticas, procedimentos, técnicas e ferramentas adotadas pela Instituição na gestão de processos, com o objetivo de aperfeiçoar os processos de trabalho, de modo a padronizar e tornar mais eficiente o funcionamento dos órgãos auxiliares e de apoio, bem como permitir uma distribuição mais racional e equânime de servidores e equipamentos.

Art. 9º - Fica instituído o manual metodológico de avaliação de indicadores no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, entendido como o conjunto de boas práticas, procedimentos, técnicas e ferramentas adotadas pela Instituição na gestão e análise de indicadores.

Art. 10 - O artigo 4º da Resolução GPGJ nº 1.796, de 17 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** - (...)”

§ 1º - A Coordenadoria de Planejamento Institucional terá Coordenador e Subcoordenador, contando, em sua estrutura, com Diretoria de Gestão Estratégica, Escritório de Gerenciamento de Projetos (EGP) e Escritório de Processos e Análise de Indicadores (EPAI), incumbindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições:

(...)

§ 2º - À Diretoria de Gestão Estratégica incumbe promover a integração entre os Escritórios referidos no parágrafo anterior, cujas atribuições específicas serão disciplinadas por meio de Resolução do Procurador-Geral de Justiça.”

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2014.

Alexandre Araripe Marinho
Procurador-Geral de Justiça, em exercício